



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## RELAÇÃO DAS MATÉRIAS PARA A “ORDEM DO DIA” DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26/02/2013

### MATÉRIAS EM REGIME DE “URGÊNCIA ESPECIAL”

1-	<i>1ª e 2ª DISCUSSÕES</i>  <i>M.A</i>	<b>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/13</b> – Ricardo Silva – Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 2.571/2012, que alterou a Lei Complementar nº 2.538/2012, que institui a política municipal de resíduos sólidos e de limpeza urbana e dá outras providências.
2-	<i>DISCUSSÃO ÚNICA</i>  <i>Redação Final</i>	<b>PROJETO DE LEI Nº 01/13</b> – Executivo Municipal – Altera a redação da ementa e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 10.927, de 15 de setembro de 2006 (dispõe sobre a obrigatoriedade da presença do Afoxé Omo Orunmilá na abertura oficial dos festejos carnavalescos na passarela Oscar Cardoso da Silva).
3-	<i>DISCUSSÃO ÚNICA</i>	<b>PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/13</b> – Saulo Rodrigues – Autoriza a realização de Sessão Solene no dia 07 de maio de 2013, para a comemoração ao dia municipal do líder comunitário.
4-	<i>DISCUSSÃO ÚNICA</i>	<b>PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/13</b> – Mesa da Câmara Municipal – Autoriza a Câmara Municipal, colocar a disposição do Juízo Eleitoral da 265ª Zona Eleitoral, em regime de comodato pelo prazo de 24 meses veículo automotivo, conforme especifica.
5-	<i>DISCUSSÃO ÚNICA</i>  <i>Subst. do Autor</i>	<b>PROJETO DE LEI Nº 1120/12</b> – Samuel Zanferdini – Dispõe sobre acomodação obrigatória, em espaço único, específico e destacado, de produtos alimentícios recomendados para pessoas portadoras de diabetes e dá outras providências.
6-	<i>DISCUSSÃO ÚNICA</i>	<b>PROJETO DE LEI Nº 03/13</b> – Capela Novas – Denomina logradouro público ou próprio municipal de “ <b>Dr. Carlos Roberto Celani</b> ”.
7-	<i>DISCUSSÃO ÚNICA</i>	<b>PROJETO DE LEI Nº 714/10</b> – Alessandro Maraca – Denomina logradouro público ou próprio municipal de “ <b>Adalberto Avelar</b> ”.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR

Nº **03**

**DESPACHO**

EM PAUSA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS  
Rib. Preto, **05 JAN 2013**

Presidente

**EMENTA :**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.571/2012, QUE ALTEROU A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.538/2012, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DE LIMPEZA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

**Artigo 1º** - Altera a redação do artigo 6º da Lei complementar nº 2.571/2012, que incluiu o artigo 26-A na Lei Complementar nº 2.538/2012, que passa a ter a seguinte redação:

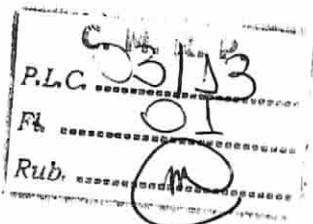
*“Artigo 26-A – O Poder Executivo Municipal somente poderá delegar a prestação dos serviços públicos mencionados nos artigos 3º, 7º e 9º desta Lei mediante a elaboração de lei específica, a ser encaminhada ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do inciso VI, do artigo 8º, da Lei Orgânica Municipal.*

*Parágrafo Único – Todos os procedimentos relativos à delegação da prestação dos serviços públicos que trata o caput, inclusive a elaboração de edital de licitação e do respectivo termo de contrato de concessão, serão realizados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, observando-se a realização prévia de audiência e de consulta pública, de acordo com o artigo 11, inciso IV, da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007”.*

**Artigo 2º** – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 17 de janeiro de 2013.

**RICARDO SILVA**  
Vereador - PDT



CÂMERA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO  
17/JAN/2013 16:45 000000207



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

C.M.	03/83
PLC	02
Fl.	02
Rub.	02

## JUSTIFICATIVA ANEXA

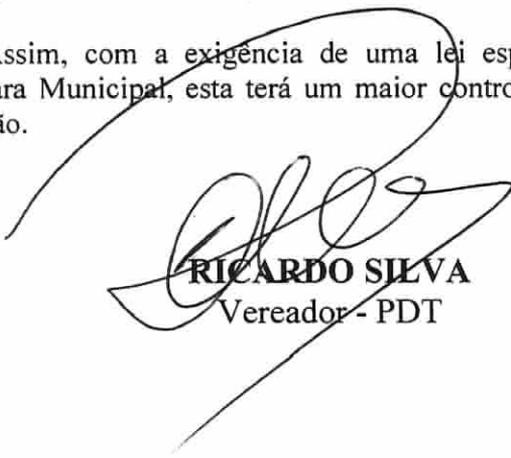
Pelo disposto no artigo 8º, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, é atribuição da Câmara Municipal autorizar a concessão de serviços públicos. Assim, deve o Poder Legislativo ser informado das cláusulas do futuro contrato de concessão, em qualquer modalidade, notadamente no que se refere às concessões relacionadas aos resíduos sólidos.

A questão encontra amparo inclusive na Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 175, prevê que o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão serão dispostos em lei.

Devido à importância da matéria e ao vulto econômico da questão, a análise há de ser feita por lei específica a ser aprovada por esta Casa de Leis.

Finalmente, o objetivo desta Lei é de preservar a autonomia constitucional do Poder Legislativo, inclusive de garantir o dever primordial da Câmara Municipal de fiscalizar as contas públicas e as atribuições do Poder Executivo Municipal.

Assim, com a exigência de uma lei específica, a ser criteriosamente avaliada pela Câmara Municipal, esta terá um maior controle e fiscalização na análise de uma futura concessão.

  
**RICARDO SILVA**  
Vereador - PDT



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

### REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº \_\_\_\_\_

REF: PROJETO DE LEI Nº 01/2013

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DOS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI Nº 10.927, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º. Altera a redação da ementa da Lei nº 10.927, de 15 de setembro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DO “AFOXÉ OMÓ ORUNMILÁ” E DO AFOXÉ “OGUN-OYA” NA ABERTURA OFICIAL DOS FESTEJOS CARNAVALESCOS NA PASSARELA OSCAR CARDOSO DA SILVA.”**

Art. 2º. Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 10.927, de 15 de setembro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º.** Fica, por esta lei, autorizado o Poder Executivo a tornar obrigatória a presença do “Afoxé Omó Orunmilá” e do “Afoxé Ogun-Oya” na abertura oficial dos festejos carnavalescos deste Município, na passarela Oscar Cardoso da Silva.

**Parágrafo único.** As peculiaridades referentes à presença das entidades no evento deverão ser tratadas com os responsáveis pelos centros culturais, de



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

modo a preservar a identidade imaterial da matriz africana, garantindo-se para tanto, os seguintes elementos que caracterizam o Afoxé:

- a-) Utilização da língua “Iorubá” nos cânticos entoados durante os festejos ( pelo menos parte da letra deverá ser cantada desta forma, considerando-se as variações dialéticas e fonéticas de cada nação ou família de Candomblé, disponibilizando-se sua tradução nos meios de divulgação);
- b-) Manutenção do ritmo “Ijexá”,
- c-) Utilização dos instrumentos característicos como Agogô, Afoxé e Atabaques.”

Art. 3º. Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 10.927, de 15 de setembro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º.** Assim como o festejo carnavalesco, a partir da publicação desta lei, ficam inclusos também, no calendário oficial do Município, os desfiles do “Afoxé Omó Orunmilá” e do “Afoxé Ogun-Oya”.”

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2013.

**WALTER GOMES**  
Presidente

**MAURÍCIO GASPARINI**  
Vice-Presidente

**SAMUEL ZANFERDINI**

**CAPELA NOVAS**

**SAULO RODRIGUES**



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

PROJETO DE  
RESOLUÇÃO

Nº **05**

**DESPACHO**

EM Pauta para recebimento de emendas  
Bib. Preto, 14 de FEV 2013

*Presidenta*

**EMENTA: AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE NO DIA 07 DE MAIO DE 2013, PARA A COMEMORAÇÃO AO DIA MUNICIPAL DO LÍDER COMUNITÁRIO.**

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Fica, pela presente Resolução, autorizada a realização de sessão solene no dia 07 de maio de 2013, após o término da sessão ordinária, para comemoração do dia Municipal do Líder Comunitário.

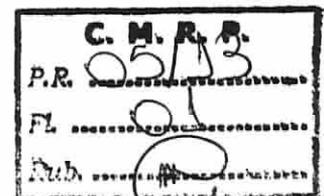
Art. 2º - Fica facultado a cada Vereador trazer um Líder Comunitário na Sessão Solene.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2013.

**SAULO RODRIGUES**  
Vereador - PRB





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### Justificativa em anexo:

Conforme Lei Municipal deste vereador onde foi Instituído no Âmbito Municipal o dia 05 de maio como "Dia Municipal do Líder Comunitário", fica instituído neste Projeto de Resolução a autorizar a realização de sessão solene no dia 07 de maio de 2013.

Esta Resolução quer tornar o ato do dia do Líder Comunitário em uma data marcante a quem receber a solenidade e ter a integração com as autoridades desta cidade.

Concluindo, apresento o Projeto de Resolução para apreciação dos Nobres Vereadores, mediante a importância do assunto, peço pela aprovação da Resolução.

  
SAULO RODRIGUES  
Vereador - PRB

C. M. R. P.	
P.R.	05/13
Fl.	02
Rub.	02

# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Projeto de Resolução

Nº. **06**

**DESPACHO**  
EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS  
Rib. Preto, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
**19 FEV 2013**

\_\_\_\_\_  
Presidente

**AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL, COLOCAR A DISPOSIÇÃO DO JUÍZO ELEITORAL DA 265ª ZONA ELEITORAL, EM REGIME DE COMODATO PELO PRAZO DE 24 MESES VEÍCULO AUTOMOTIVO, CONFORME ESPECIFICA. -**

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

**ARTIGO 1º-** Fica por esta Resolução autorizada a Câmara Municipal, através de sua Mesa Diretora, colocar a disposição do Juízo Eleitoral da 265ª Zona Eleitoral – Ribeirão Preto, em regime de comodato pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o veículo automotivo GM – ASTRA SEDAN, COR CINZA, PLACA DBS 8434, PATRIMÔNIO Nº 5595, especificado no processo interno nº. 262/2013.

**ARTIGO 2º-** Fica o Processo Interno nº. 262/2013 e seus anexos fazendo parte integrante desta Resolução para todos fins legais.

**ARTIGO 3º-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 19 de fevereiro de 2013.

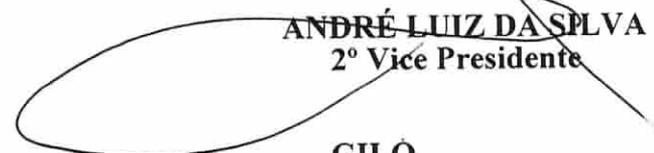
<b>C. M. R. P.</b>
P.R. <b>06/13</b>
Fl. <b>01</b>
Rub. <b>Cy</b>

  
**CICERO GOMES DA SILVA**  
Presidente

  
**MAURÍLIO ROMANO**  
Vice Presidente

  
**BEBE**  
1º Secretário

  
**ANDRÉ LUIZ DA SILVA**  
2º Vice Presidente

  
**GILO**  
2º Secretário

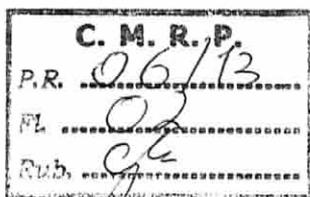
## JUSTIFICATIVA

Número do Patrimônio e descrição do bem cedido.

Patrimônio	Veículo	Cor	Placa
<b>5595</b>	GM / ASTRA SEDAN	<b>CINZA</b>	<b>DMN 8434</b>

Atendendo a solicitação supra, a Câmara Municipal zelando pelo pleno funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário em nosso Município vem através desta colocar a disposição o veículo especificado em anexo.

Sala da Presidência, 19 de fevereiro de 2013.



**CICERO GOMES DA SILVA**  
Presidente

**MAURÍLIO ROMANO**  
Vice Presidente

**ANDRÉ LUIZ DA SILVA**  
2º Vice Presidente

**BEBÊ**  
1º Secretário

**GILO**  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI**  
**nº 1120/2012**

**SUBSTITUTIVO**

Nº \_\_\_\_\_

**DESPACHO**

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS  
Bib. Preto, 12 de ABR 2012

*Presidente*

**EMENTA :**

DISPÕE SOBRE ACOMODAÇÃO OBRIGATÓRIA, EM ESPAÇO ÚNICO, ESPECÍFICO E DESTACADO, DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS RECOMENDADOS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DIABETES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**SENHOR PRESIDENTE**

**Art. 1º** - Fica estabelecido aos mercados, supermercados, hipermercados e ou estabelecimentos similares, que em sua estrutura tenham mais de três (03) caixas registradoras para atendimento ao público e consumidores, acomodar, exibindo em espaço único, específico e de destaque, produtos alimentícios recomendados e destinados a pessoas portadoras de diabetes.

**Art. 2º** - A desobediência aos ditames do artigo 1º da presente Lei acarretará ao responsável infrator o pagamento de multa em mínimo de 27 UFESPS e máximo de 1356 UFESPS, dobrando em caso de reincidência, observadas a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, sua conduta e o resultado produzido, obedecidos os critérios da proporcionalidade e razoabilidade.

**Art. 3º** - O detalhamento técnico de execução da presente Lei será definido por ulterior disposição regulamentar.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão às expensas de dotações orçamentárias próprias

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO - 12/ABR/2012 - 15:52 - 000014578

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

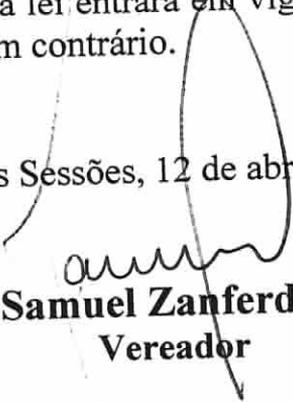


# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2012.

  
**Samuel Zanferdini**  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

A presente lei tem como escopo disciplinar a destinação nos mercados, supermercados, hipermercados ou estabelecimentos similares que possuam mais de 03 caixas registradoras para atendimento aos consumidores, a acomodar em espaço único, específicos e destacados, os produtos alimentícios destinados e recomendados a portadores de diabetes. Desta forma, estar-se-á evitando que por qualquer equívoco ou engano, o consumidor detentor da doença citada, compre ou adquira produtos que serão prejudiciais a sua saúde, já que os mesmos estarão acomodados e distribuídos em espaço único, destacado e específico.

Desta forma, peço aos nobres pares para aprovarem o presente projeto de lei.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

2



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

03

3

PROJETO DE LEI

Nº **03**

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 05 de JAN 2013

Presidente

C. M. R. P.
P.L. 03/13
Fl. 01
Rub. 10

EMENTA :

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO MUNICIPAL DE "DR. CARLOS ROBERTO CELANI"

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Fica, por esta lei, autorizado o Poder Executivo Municipal a adotar o nome de "DR. CARLOS ROBERTO CELANI", como logradouro público ou próprio municipal.

Parágrafo único – A denominação de que trata o caput do presente artigo será dada por ato do Chefe do Executivo Municipal, a um logradouro público ou próprio municipal que, a partir da vigência desta lei, esteja ainda sem nomenclatura.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Janeiro de 2013.

**CAPELA NOVAS**

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO 16/ JAN/ 2013 08:59 000000188

EXPEDIENTE:

ATO Nº 1

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

C. M. R. P.
P.L. 02/13
Pl. 02
Rub. 2

## Justificativa

DENOMINA LOGRADOURO  
PÚBLICO OU PRÓPRIO  
MUNICIPAL DE "DR. CARLOS  
ROBERTO CELANI".

Carlos Roberto Celani nasceu no dia 1º de Fevereiro de 1957, natural da cidade de Santa Cruz do Rio Pardo /SP, casado com a Sra. Terezinha Trindade Celani com quem teve filhos.

Dr. Celani era advogado atuante e sempre presente na vida política de nossa cidade.

Faleceu no dia de ontem, 15 de Janeiro de 2013.

  
**CAPELA NOVAS**  
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº<sup>2</sup>

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº 714-

DESPACHO

EM Pauta para recebimento de emenda:  
Rib. Preto, 04 de NOV 2010.

*João Paulino*  
Presidente

EMENTA :

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO MUNICIPAL DE ADALBERTO AVELAR.

SENHOR PRESIDENTE

ARTIGO 1º-

Fica, pela presente lei, denominado de ADALBERTO AVELAR, logradouro público ou próprio municipal, localizado em Ribeirão Preto.

PARÁGRAFO ÚNICO -

A denominação de que trata o presente artigo será dada por ato do (a) Chefe do Poder Executivo Municipal a partir da vigência desta lei.

ARTIGO 2º-

Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 28 de outubro de 2010.

*Alexsandro Maraca*  
**ALEXSANDRO MARACA**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO 29/10/2010 15:26 000007953

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO

1



### JUSTIFICATIVA

ADALBERTO AVELAR, era comerciante, nascido em Miguelópolis, interior de São Paulo, filho de Geraldo Avelar e Arminda Avelar.

Veio para Ribeirão Preto, em 1970- cidade que escolheu para os negócios e para constituir família.

Dedicou-se com afinco ao comércio no bairro Quintino Facci II, também se envolveu e participou ativamente da Paróquia Jesus de Belém e foi Vice Presidente da Sociedade Amigos do Quintino Facci II.

Deixou filhos: Julio Cesar, Adriana, Matheus, Tiago e Lucas, os netos: Julia, Felipe e Adrielly.

Nasceu em 3 de maio de 1951, faleceu em 9 de abril de 2008.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO

2